



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A
LEI NÚMERO 632

De 27 de dezembro de 1.957

Cria adicional sôbre impostos no exercí-
cio de 1958.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Esta-
do de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municip-
pal em sessão extraordinária de 26 de dezembro de 1957, promul-
ga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado para o exercício de
1958, conforme previsão orçamentária já consignada na lei núme-
ro 629, de 11 de dezembro de 1957, o seguinte adicional sôbre
os Impostos Predial Urbano e Territorial Urbano, lançados -
pelo Município de Araraquara, sómente na séde do Município.

a) - IMPOSTO PREDIAL URBANO

1 - de 4% (quatro por cento) sôbre o
valôr locativo dos prédios situados -
nas vias públicas pavimentadas, quer -
sejam a asfalto, paralelepípedos ou -
blockret;

2 - de 2% (dois por cento) sôbre o va-
lôr locativo dos prédios situados nas
vias públicas sem pavimentação.

b) - IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

1 - de 40% (quarenta por cento) sôbre
o valôr do imposto lançado de todos os
terrenos situados nas vias públicas pa-
vimentadas, quer sejam a asfalto, para-
lelepípedos ou blockret;

2 - de 20% (vinte por cento) sôbre o
valôr do impôsto lançado de todos os -
terrenos situados nas vias públicas -
sem pavimentação.

Artigo 2º - Os contribuintes beneficiados -
por leis municipais que os isentam do pagamento dos impostos -
referidos no artigo 1º, ficam da mesma forma obrigados ao paga-
mento do adicional de que trata a presente lei.

Artigo 3º - A importância arrecadada pelo a-
dicional de que trata o artigo 1º, será aplicada, pela Prefeitu-
ra Municipal, na instalação e organização de Companhia para -
transportes coletivos urbanos com ônibus elétricos.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a re-
alizar operações de crédito, necessárias, para obter o adianta-
mento da importância a ser arrecadada com o adicional, óra cri-
ado para o exercício de 1958, caucionando, si necessário, os -

*fulos Prefeituro
Proj. de 106/57
Proc. 178/57*

178/57



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

respectivos lançamento em estabelecimentos bancários ou em outras entidades.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 27 (vinte e sete) de dezembro de 1957 (mil, novecentos e cinquenta e sete).

ROMULO LUPO
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra.

DR CANDIDO DE BARROS
Diretor da Diretoria do
Expediente e Pessoal.

Registrada às fls. 328 e 329, do livro competente nº 3.

Publicada no jornal local "O Imparcial de.....nº....."